



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 1

PARECER TÉCNICO
Nº (NARCLM) 256224/2005
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03773/2001/001/2001
Tipo de processo: Licença de Operação Corretiva-LOC
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA / POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA	CNPJ / CPF: 02.893.542/0001-66
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA	
Município: PERIQUITO	
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	
Código da DN 74/04 e Parâmetro: F-06-01-7, Capacidade de Armazenagem: 75 m ³	
Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO Área útil : 200 m ²	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor Geral da atividade Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: Classe – III	
Fase do Empreendimento: LOC - LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA – (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim⇒⇒⇒	
Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Doce	

2-Histórico

Vistoria/fiscalização e Reunião realizada com empreendedor () Não (x) Sim	-Relatório de Vistoria/Fiscalização Nº: 008663/2004 -Síntese de Reunião nº: 005381/2005	-09/11/2004 -07/06/2005
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	01 Auto de Infração Nº: 2050/2004

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 2270, Centro – Governador Valadares – MG
CEP:35010-000 Tel: (33) 3271-4988 e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 2

3-Descrição:

A empresa Posto Amanda e Gabriel Ltda, localizada no município de Periquito, CNPJ nº 02.893.542/0001-66, pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool.

A capacidade nominal de armazenagem do empreendimento é de 75.000 litros de combustível, o posto é de bandeira branca, recebendo os combustíveis de diversas distribuidoras.

Em vistoria realizada ao empreendimento no dia 09/11/2004, constatou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas, sendo solicitado nesta vistoria algumas adequações ao empreendimento, e concedido um prazo de 90 dias para a execução destas adequações.

Em 07/06/2005, foi realizada uma reunião com o empreendedor José de Oliveira Flor e seu consultor ambiental Bruno Lucciola Silva, onde foram concedidos mais 90 dias para adequação ambiental do empreendimento, **totalizando 180 dias**, sendo solicitados as mesmas adequações da vistoria.

As obras de adequações solicitadas não foram realizadas até a presente data, o empreendedor informou que está contratando empresas para realizar as obras.

Em 12/09/2005, foi apresentado pelo empreendedor um pedido de prorrogação no prazo para execução das obras de adequação ambiental, mais 90 dias. Este pedido não foi aceito pelo corpo técnico do NARCLM, uma vez que já havíamos concedido 180 dias para sua regularização.

A legislação para postos de combustíveis existe desde 2001, então o empreendedor teve a partir desta data para se regularizar, formalizou seu processo de licenciamento ambiental em 2001 e até hoje não cumpriu as determinações da DN 50/01, que estabelece prazos para o cumprimento de seus itens.

O empreendedor foi autuado em 10/01/2005, AI Nº 2050/2004, por descumprir determinação formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, baseado na Lei nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 2.

4-Introdução:

O empreendimento Posto Amanda e Gabriel Ltda, possui uma capacidade de armazenagem de 75 m³, sendo classificado como classe 3 de acordo com DN 74/04.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é captada de uma cisterna, em consulta ao SIAM, foi constatada que o certificado de vazão de uso insignificante foi concedida pelo IGAM em 07/01/2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág: 3

Em análise do projeto básico apresentado no processo de licenciamento, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 09/11/2004, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas.

5- Caracterização Ambiental

Em vistoria realizada ao empreendimento no dia 09/11/2004, foi solicitado ao empreendedor algumas adequações a serem realizadas no empreendimento, como:

- Concretar pistas: de abastecimento, troca de óleo, área de descarga de combustíveis e instalar canaletas que devem ser interligada ao Sistema Separador de Água e Óleo-SAO.
- Paralisar lavagem de veículos até concretar a área, instalar canaletas que devem ser direcionadas ao SAO.
- instalar válvulas anti-transbordamento;
- instalar câmara de contenção de líquidos "sump" nas bombas, filtro de óleo diesel e boca de descarga dos tanques;
- Realizar treinamento dos frentistas de acordo com os termos de referencia PC 004, PC 005 e PC 006.
- Apresentar Carta de Anuência da responsável pelo esgotamento sanitário da cidade;
- Realizar novos testes de estanqueidade nos tanques, pois os testes apresentados são de 11/11/2002, e para tanques com menos de 10 anos estes testes devem ser realizados de 02 em 02 anos.
- Realizar a segunda fase de investigação de passivo ambiental (BETEX e PAH) próximo aos pontos de sondagens 04 e 05.

Foi concedido um prazo de 90 dias ao empreendedor para atendimento aos quesitos solicitados no relatório de vistoria, não sendo os mesmos cumpridos pelo empreendedor.

Em 07/06/2005, foi realizada uma reunião com o empreendedor José de Oliveira Flor e seu consultor ambiental Bruno Lucciola Silva, onde foram concedidos mais 90 dias para adequação ambiental do empreendimento, **totalizando 180 dias**, sendo solicitados os mesmos quesitos citados acima.

As adequações não foram realizadas até a presente data. O empreendedor protocolou um pedido de prorrogação de mais 90 dias para se adequar, este pedido não foi aceito uma vez que já foram concedidos pelo NARCLM 180 dias para esta adequação, além do prazo estabelecido pela DN 50/01.

6- Impactos que podem ser identificados por esta tipologia industrial:

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 4



Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens desses resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos (ducha) e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão.

7-Conclusão:


Em razão do exposto, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva-LOC, solicitada para o empreendimento, dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos, situado no município de Periquito/MG e registrado no órgão ambiental através do processo COPAM nº 03773/2001/001/2001.

Ressaltamos ainda que a área técnica do NARCLM tem prazos para análise dos processos de licenciamento ambiental, não podendo conceder prazos superiores aos estabelecidos pela legislação para adequação ambiental dos empreendimentos. Os prazos que poderiam ser concedidos para término das obras de adequações foram concedidos ao empreendedor, mesmo assim os itens da DN 50/01 não foram devidamente cumpridos pelo mesmo.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

6-Data / Responsabilidade Técnica:

Data:13/09/2005	
Técnico(s) Cássia Carvalho Andrade	Assinatura / Carimbo  Cássia Carvalho Andrade

Consultora Ambiental
NARC LESTE
CRQ 02200342